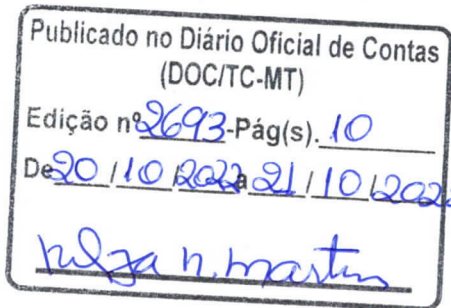




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI Nº 2.755/2022

SÚMULA: PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Darli Luciano da Silva, José Vaz Neto (Zé Eskiva), Douglas Pereira Teixeira de Carvalho e Francisca Ilmarli Teixeira.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Roseli Gomes da Silva Rampazio**, Prefeita Municipal Interina, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Alta Floresta, com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput desse artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º- A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, exceto a zona rural.

Parágrafo único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que “somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos”.

Art. 3º- A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa no montante de 10 (dez) UPFM para Pessoa Física e 100 (cem) UPFM para Pessoa Jurídica, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

§ 1º- Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 2º- Os recursos provenientes da multa de que trata o caput deste artigo poderão ser revertidos para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem estar de pessoas e animais.

Art. 4º- A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade do Município de Alta Floresta, através de órgãos determinados pelo Poder Executivo.

Art. 5º- O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pelo Município de Alta Floresta, por meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio, televisão e redes sociais, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta Lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor decorridos 6 (seis) meses da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 18 de outubro de 2.022.


ROSELI GOMES DA SILVA RAMPAZIO
Prefeita Municipal Interina

execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

III - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

IX - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

X - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XI - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifeado e atestar);

XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XV - Sugerir, ao Diretor, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XVII - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

XXVIII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;

XXX - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXI - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXII - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

XXXIII - Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, 19 de outubro de 2022.

GILSON DOTIVO GARCIA
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 040/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Substituta, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** por prazo indeterminado do Pregão Eletrônico nº 040/2022, cujo objeto é Futura e a Eventual aquisição de maquinários pesados, em atendimento ao contrato de abertura de crédito nº 40/00030-3 do Banco do Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esclarecimentos e informações poderão ser através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br ou do número de telefone (66) 3468-6400.

Água Boa - MT, 19 de outubro de 2022.

Ivania C. Volpi
Pregoeira Substituta

RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 064/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Dispensa nº 064/2022, regida pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto nº. 3945/2022, cujo o objeto é Escolha da proposta mais vantajosa para a Escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de curso de formação para atendimento a pessoa com autismo para os profissionais da Secretaria de Saúde Água Boa-MT, que teve como vencedora a empresa: RLV Engenharia e Consultoria Ltda.

Água Boa - MT, 19 de outubro de 2022.

Ivania C. Volpi
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.755/2022

SÚMULA: PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Darli Luciano da Silva, José Vaz Neto (Zé Eskiva), Douglas Pereira Teixeira de Carvalho e Francisca Ilmarli Teixeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Roseli Gomes da Silva Rampazio, Prefeita Municipal Interina, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Alta Floresta, com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput desse artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º- A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, exceto a zona rural.

Parágrafo único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que "somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos".

Art. 3º- A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa no montante de 10 (dez) UPFM para Pessoa Física e 100 (cem) UPFM para Pessoa Jurídica, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

§ 1º- Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

§ 2º- Os recursos provenientes da multa de que trata o caput deste artigo poderão ser revertidos para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem estar de pessoas e animais.

Art. 4º- A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade do Município de Alta Floresta, através de órgãos determinados pelo Poder Executivo.

Art. 5º- O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pelo Município de Alta Floresta, por meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio, televisão e redes sociais, para esclarecimento sobre as proibições e



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 N° 2693

Divulgação quinta-feira, 20 de outubro de 2022

– Página 11

Publicação sexta-feira, 21 de outubro de 2022

sanções impostas por esta Lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor decorridos 6 (seis) meses da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 18 de outubro de 2.022.

ROSELI GOMES DA SILVA RAMPAZIO
Prefeita Municipal Interina

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA COMPOR O QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

Empresas vencedoras valor total: R\$743.783,47 (setecentos e quarenta e três mil e setecentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos): **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** (28418133000100) com o lote: 15 no valor total de R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais). **HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP** (13994852000193) com os lotes: 6, 11, 18 e 48 no valor total de R\$14.634,00 (quatorze mil e seiscentos e trinta e quatro reais). **GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (17472278000164) com o lote: 67 no valor total de R\$1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos). **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (21484336000147) com os lotes: 3, 16, 17, 20, 24, 27 e 30 no valor total de R\$33.604,00 (trinta e três mil e seiscentos e quatro reais). **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (19391064000199) com os lotes: 34 e 35 no valor total de R\$23.598,00 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e oito reais). **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** (00802002000102) com os lotes: 32, 38, 39, 40, 41, 42, 47, 49, 52, 61, 62, 63, 64, 69 e 71 no valor total de R\$68.832,27 (sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos). **MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** (10807173000170) com o lote: 1 no valor total de R\$49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais). **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI** (29700587000123) com os lotes: 7, 8, 9, 10 e 14 no valor total de R\$5.298,00 (cinco mil e duzentos e noventa e oito reais). **VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDA-EPP** (36960961000195) com o lote: 2 no valor total de R\$2.690,00 (dois mil e seiscentos e noventa e nove reais). **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI EPP** (03595984000199) com os lotes: 5, 13, 21, 22, 26, 31, 33, 36, 37, 43, 44, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 66 e 68 no valor total de R\$423.012,60 (quatrocentos e vinte e três mil e doze reais e sessenta centavos). **SOS DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** (28289799000105) com os lotes: 4 e 29 no valor total de R\$3.198,50 (três mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos). **SINOMEDICA COM. PROD. MEDICO HOSPITALARES LTDA** (10317320000123) com o lote: 12 no valor total de R\$1.370,00 (um mil e trezentos e setenta reais). **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME** (26574769000107) com o lote: 70 no valor total de R\$54.250,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais). **C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES** (37970604000170) com os lotes: 19, 45 e 46 no valor total de R\$9.333,60 (nove mil e trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Item deserto: 53

Itens fracassados: 23, 25, 28, 60 e 65

ALTA FLORESTA - MT, 19 de outubro de 2022

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Pregoeira Oficial

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu através do processo de adesão a **Ata de Registro de Preços nº 022/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2022 do Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento ambiental sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, para a aquisição de veículo adaptado, zero KM, do tipo ambulância tipo C, furgão UTI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
MABELÉ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ Nº 35.457.127/0001-19, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Ambulância Tipo C	Renault Master L2H2	UND	01	R\$ 276.434,49	R\$ 276.434,49

Alta Floresta – MT, 19 de outubro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.906/0001-07, com sede administrativa na Travessa Álvaro Teixeira Costa nº 50, Canteiro Central, Centro, na Cidade de Alta Floresta/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal Interina Sra. ROSELI GOMES DA SILVA RAMPAZIO, brasileira, casada, Comerciante, portadora do CPF nº. 523.252.371-68 e RG nº. 14410605 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Monte das Oliveiras s/n, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, denominado de CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. PASCOAL ALBERTON, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 3.700.571-1, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 161, Bairro Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, ora denominado de CONVENIENTE resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei nº11.107, de 6 de abril de 2006 e ao Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei nº8.666/93. Lei Municipal n.º 2.751/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual ser refere à FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA REALIZAÇÃO DE CUSTEIO, DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EXAMES TOMOGRAFIA ELETIVOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. A fixação do valor global será de R\$ 55.735,00 (Cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais), sendo o valor unitário por procedimento conforme tabela SUS (R\$111,47) a ser pago conforme procedimentos realizados mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na cláusula segunda, será pago após entrega das guias de autorização para realização dos exames de cada mês, conforme quantidade realizada.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na cláusula segunda, será depositado na conta corrente nº13.733-2 agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Conveniente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria
Funcional Programática: 10.122.0009.2075
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 - Contribuições
Código Reduzido: 2143
Valor R\$ 51.305,57
Fonte de recurso: 16000000000 – Transferência do SUS União

Funcional Programática: 10.122.0009.2075
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 – Contribuições
Código Reduzido: 1200
Valor R\$4.429,43
Fonte de Recurso: 15001002000 – Ordinário

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até 30 DE SETEMBRO DE 2023, podendo ser aditivado em comum acordo das partes.

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;